



**EDITAL CONVOCATÓRIO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.11.26.1**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aurora, designada através de Portaria n. 011106/2019, de 01 de novembro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados que receberá até às **09:00 horas do dia 17 de dezembro de 2019**, em sua sede na Av. Antonio Ricardo, 43, Centro, Aurora/CE, os envelopes contendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope 01 e PROPOSTA DE PREÇOS - Envelope 02, relativo à Tomada de Preços nº 2019.11.26.1, do tipo MENOR PREÇO, para a escolha de Pessoa Jurídica/Física para execução dos serviços objeto desta licitação, sob o regime de execução indireta, observadas as normas e condições da Tomada de Preços, e as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações posteriores, dando em seguida início à abertura dos envelopes.

Neste edital serão encontrados nomes, palavras, siglas e abreviaturas com os mesmos significados abaixo:

1. CONTRATANTE - Prefeitura Municipal de Aurora/CE.
2. PROPONENTE/INTERESSADO/LICITANTE - aqueles que participam desta Licitação.
3. CONTRATADA - a vencedora desta licitação.
4. CPL - Comissão Permanente de Licitação.

Integram o presente Edital, os seguintes anexos:  
ANEXO I - Termo de Referência / Projeto Básico  
ANEXO II - Formulário de Proposta Padronizada  
ANEXO III - Minuta do Contrato

## **1 - DO OBJETO**

1.1 - Esta licitação tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, na área de direito tributário, para realizar a regularização da base de cálculo do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, possibilitando o aumento da receita mensal da quota do FPM destinada ao Município de Aurora/CE, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, conforme especificações apresentadas no Anexo I deste Edital Convocatório.

## **2 - DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

### **2.1 - DAS CONDIÇÕES**

2.1.1 - Poderão participar desta licitação, qualquer advogado (pessoa física) ou sociedade de advogados (pessoa jurídica), ambos com registro e na forma do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906, de 04/07/1994), com domicílio profissional ou sede em qualquer cidade do Brasil, inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Aurora/CE, ou que atendam todas as condições de cadastramento da Prefeitura, de acordo com o Art. 22, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

2.1.2 - Como o objeto da contratação envolve serviços privativos aos advogados, nos termos da Lei nº 8.906/1994, a participação no certame deve restringir-se a advogados ou sociedades de advogados devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil. De fato, nos termos da Lei nº 8.906/1994, os serviços de consultoria jurídica somente podem ser prestados por advogados ou sociedades de advogados. Assim, um escritório de advocacia pode ter em seus quadros profissionais de diferentes especialidades aptos a participar da execução deste objeto, mas empresa de outra



natureza não pode oferecer consultoria jurídica, o que torna óbvia a justificativa para a restrição imposta à contratação de sociedades não registradas junto à OAB.

## **2.2 - DAS RESTRIÇÕES**

2.2.1 - Não poderá participar sociedade de advogados (pessoa jurídica) ou advogado (pessoa física) declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.2.2 - Não poderá participar sociedade de advogado com falência decretada.

2.2.3 - Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da Licitante participar de mais de uma sociedade de advogado especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório.

2.3 - A licitante que pretender se fazer representar nesta licitação, deverá entregar à Comissão, juntamente com os envelopes fechados, original ou cópia autenticada de **PROCURAÇÃO PARTICULAR** ou **PÚBLICA**, outorgando amplos poderes para o mandatário representar a licitante nesta licitação. Quando o representante for titular da empresa deverá entregar original ou cópia autenticada do documento que comprove tal condição.

2.6 - Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, não estando, poderá sê-lo por Servidor da Administração, mediante vistas ao documento original.

2.7 - Este Edital e seus Anexos serão fornecidos na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na Av. Antonio Ricardo, 43, Centro, Aurora/CE, no horário de 07:30 às 13:00 horas de forma gratuita ou ainda através dos endereços eletrônicos: [aurora.ce.gov.br](http://aurora.ce.gov.br) e/ou [licitacoes.tce.ce.gov.br](http://licitacoes.tce.ce.gov.br)

## **3 - DA HABILITAÇÃO**

### **3.1 - PESSOA JURÍDICA**

3.1.1 - As Pessoas Jurídicas interessadas habilitar-se-ão para a presente licitação, mediante a apresentação dos seguintes Documentos, os quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade:

3.1.2 - Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União.

3.1.3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais.

3.1.4 - Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

3.1.5 - Certidão Negativa de Débitos Municipais.

3.1.6 - Certidão Negativa de Débitos do INSS.

3.1.7 - Certificado de Regularidade do FGTS.

3.1.8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST.

3.1.9 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ.

3.1.10 - Contrato social devidamente registrado na Seção da Ordem dos Advogados do Brasil correspondente à sede da sociedade licitante, acompanhado de eventuais alterações contratuais averbadas, ou Consolidação do Contrato Social devidamente registrado na Seção da Ordem dos Advogados do Brasil correspondente à sede da sociedade licitante acompanhado de eventuais alterações contratuais posteriores à consolidação.

3.1.10.1 - Cédula de Identidade expedida pela Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, de cada advogado sócio, associado e empregado.



3.1.10.2 - Documento hábil a comprovar o compromisso de vinculação dos advogados com a sociedade de advogados licitante (Contrato de associação registrado na OAB, ato constitutivo da sociedade ou CTPS).

3.1.11 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, não sendo aceito sua substituição por quaisquer outros documentos.

3.1.12 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.1.13 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo esta feita mediante a apresentação de atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

3.1.14 - Declaração emitida pela Empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

### **3.2 - PESSOA FÍSICA**

3.2.1 - Comprovação de inscrição junto a Ordem dos Advogados do Brasil, mediante apresentação da cédula de identidade emitida pela Seccional onde for inscrito.

3.2.2 - Comprovante de endereço, devidamente atualizado (expedido em até 03 meses).

3.2.3 - Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

3.2.4 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal;

3.2.5 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.2.6 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.2.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST.

3.2.8 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo esta feita mediante a apresentação de atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

3.3 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por Servidor da Administração, estando perfeitamente legíveis sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas e dentro do prazo de validade.

3.4 - Somente será aceito o documento acondicionado no envelope nº 01, não sendo admitido posteriormente o recebimento de qualquer outro documento, nem a autenticação de cópia de qualquer documento por Servidor da Administração, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo em documento entregue à Comissão.

3.5 - A documentação apresentada integrará os autos do processo e não será devolvida. A apresentação de quaisquer documentos através de cópias reprográficas sem a devida autenticação por cartório competente ou por Servidor da Administração, invalidará o documento, e, por consequência, inabilitará o licitante.

3.6 - A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, contendo a seguinte inscrição:



A  
Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal de Aurora/CE  
Tomada de Preços N.º 2019.11.26.1  
Razão Social da Empresa  
Envelope nº 01 - Documentos de Habilitação

**ORIENTAÇÕES SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO:**

3.7 Na forma do que dispõe o Art. 42, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

3.8 Para efeito do disposto no subitem acima, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.9 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.10 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.11 Serão inabilitadas as licitantes que não atenderem às exigências desta Licitação referentes à fase de habilitação, bem como que apresentarem os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, serão inabilitadas de forma superveniente as ME ou EPP que não apresentarem a regularização da documentação de regularidade fiscal e trabalhista no prazo definido acima.

**4 - DA PROPOSTA**

4.1 - A proposta deverá obedecer às especificações desta TOMADA DE PREÇOS, bem como as recomendações abaixo:

4.2 - Ser apresentada em papel timbrado da Prefeitura Municipal ou da Pessoa Jurídica/Física, redigida em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo representante legal da licitante.

4.3 - Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos da data marcada para seu recebimento.

4.4 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta TOMADA DE PREÇOS, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

4.5 - Declaração de que está de acordo com todas as exigências desta TOMADA DE PREÇOS.

4.6 - As propostas deverão também ser apresentadas em envelopes fechados, rubricados no fecho, contendo o seguinte título:

A  
Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal de Aurora/CE



Tomada de Preços N.º 2019.11.26.1  
Razão Social da Empresa  
Envelope nº 02 - Proposta de Preços

4.7 - As propostas deverão constar, ainda:

4.7.1 - Descrição completa dos serviços a serem executados, iguais ao objeto desta licitação;

4.7.2 - Preço global por quanto a licitante se compromete a executar os serviços objeto desta Licitação, expresso em reais em algarismo e por extenso.

4.8 - Independente de declaração expressa, fica subentendido que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com:

4.8.1 - Encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;

4.8.2 - Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;

4.8.3 - Seguros em geral, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços.

## **5 - DOS PROCEDIMENTOS**

5.1 - Os envelopes 01 - Documentação e 02 - Proposta, todos fechados, serão recebidos pela Comissão no dia, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital.

5.2 - Após o(a) Presidente da Comissão receber os envelopes 01 e 02, e declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido e nem serão aceitos documentos outros que não os existentes nos referidos envelopes.

5.3 - Em seguida, serão abertos os envelopes contendo os documentos exigidos para fins de habilitação. A Comissão examinará os aspectos relacionados com a suficiência, a formalidade, a idoneidade e a validade dos documentos, além de conferir se as cópias porventura apresentadas estão devidamente autenticadas pelo Cartório competente ou por Servidor da Administração.

5.4 - Os documentos de habilitação serão rubricados pelos membros da Comissão, em seguida postos à disposição dos prepostos das licitantes para que os examinem e os rubriquem.

5.5 - A Comissão examinará possíveis apontamentos feitos por prepostos das licitantes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não.

5.6 - Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com a habilitação e inabilitação das licitantes, fundamentando a sua decisão registrando os fatos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes declararem intenção de interpor recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado na presença da Comissão.

5.7 - Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através de publicação na Imprensa Oficial e em Jornal de Circulação no Estado, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega à Comissão das razões e contra razões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes. A sessão será suspensa.

5.8 - Decorridos os prazos e proferida a decisão sobre os recursos interpostos, a Comissão marcará a data e horário em que dará prosseguimento ao procedimento licitatório, cuja comunicação às licitantes será feita com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada, através de publicação na Imprensa Oficial e em Jornal de Circulação no Estado.

5.9 - Inexistindo recurso, ou após, proferida a decisão sobre recurso interposto, a Comissão dará prosseguimento ao procedimento licitatório. Inicialmente, será devolvido ao preposto da licitante inabilitada mediante recibo, o envelope fechado que diz conter a Proposta e demais documentos.



**Prefeitura Municipal de Aurora**  
**Governo Municipal**  
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



5.10 - Na ausência de qualquer preposto de licitante, a Comissão manterá em seu poder o referido envelope, que deverá ser retirado pela licitante no prazo de 30 (trinta) dias contados da data referida no aviso que marca a data da sessão de prosseguimento do procedimento licitatório.

5.11 - Será feita, em seguida, a abertura do Envelope 02. A Comissão conferirá se foram entregues no referido envelope a Proposta.

5.12 - Em seguida, a Comissão iniciará o JULGAMENTO. Inicialmente, serão examinados os aspectos formais da Proposta. O não atendimento a pelo menos uma das exigências deste Edital será motivo de DESCLASSIFICAÇÃO da proposta.

5.13 - A Comissão fará, então, o ordenamento das propostas das demais licitantes não desclassificadas pela ordem crescente dos preços nelas apresentados, sendo aquela que apresentar o menor preço declarada vencedora.

5.14 - Caso seja encontrado erro ou erros a Comissão promoverá desclassificação da proposta e fará a mesma verificação com relação à proposta da licitante que apresentou o segundo menor preço e assim sucessivamente, observada a ordem crescente dos valores das propostas de preços, até que uma mesma empresa tenha sua Proposta de Preços em conformidade com todos os requisitos do Edital.

5.15 - Caso duas ou mais licitantes que não tenham sido desclassificadas apresentem suas propostas com preços iguais, a Comissão fará sorteio para classificá-las, e adotará os procedimentos previstos neste capítulo.

5.16 - A Comissão, após os procedimentos previstos nos itens anteriores deste capítulo, suspenderá a sessão a fim de que seja lavrada Ata a ser assinada pelos membros da Comissão e pelos prepostos dos licitantes que participam da licitação.

5.17 - Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o(a) Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com o julgamento das propostas, fundamentando a sua decisão e registrando os atos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes se manifestarem sobre a intenção de interpor ou não recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado ou interessados na presença da Comissão.

5.18 - Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através de publicação na Imprensa Oficial e em Jornal de Circulação no Estado, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega a Comissão das razões de recursos a serem interpostos pelo recorrente. A sessão será suspensa.

5.19 - As dúvidas que surgirem durante as reuniões serão esclarecidas pelo Presidente da Comissão, na presença dos prepostos das licitantes.

5.20 - À Comissão é assegurado o direito de suspender qualquer sessão e marcar seu reinício para outra ocasião, fazendo constar esta decisão da Ata dos trabalhos. No caso, os envelopes ainda não abertos deverão ser rubricados pelos membros e por, no mínimo, 02 (dois) prepostos de licitantes.

5.21 - A Comissão poderá, para analisar os Documentos de Habilitação e as Propostas, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

5.22 - Todos os documentos ficam sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação.

5.23 - No caso de decretação de feriado que coincida com a data designada para entrega dos envelopes 01 e 02 e suas aberturas, esta licitação se realizará no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local, podendo, no entanto, a Comissão definir outra data, horário e até local, fazendo a publicação e divulgação na mesma forma do início.



**Prefeitura Municipal de Aurora**  
**Governo Municipal**  
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



5.24 - A Comissão não considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.

5.25 - Ocorrendo discrepância entre qualquer preço numérico ou por extenso, prevalecerá este último.

5.26 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, em não havendo intenção de interposição de recurso por parte de licitante, a Comissão poderá fixar às licitantes, prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas.

5.27 - Abertos os envelopes contendo as Propostas, após, concluída a fase de habilitação, não cabe desclassificar a proposta por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento.

5.28 - A Comissão verificará a existência de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), para o cumprimento do constante na Lei Complementar nº 123/2006, procedendo na forma dos subitens abaixo.

5.29 - Caso a proposta classificada em 1º lugar não seja ME ou EPP, a Comissão procederá de acordo com o seguinte:

5.29.1 - Fica assegurado, como critério de desempate (Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006), preferência de contratação para as ME e EPP.

5.29.2 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada, depois de ordenadas as propostas de preços em ordem crescente dos preços ofertados.

5.29.3 - Para efeito do disposto no subitem 5.29.1, ocorrendo empate, a Comissão procederá da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será classificada em primeiro lugar e consequentemente declarada vencedora do certame;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 5.29.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

5.29.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.29.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta de preços, que deverá ser registrada em ata.

5.29.5 - Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.29.6 - Ocorrendo a situação prevista no subitem 5.29.3, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta de preços após solicitação da Comissão. Todos os atos deverão constar da ata dos trabalhos.

## **6 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

6.1 - A Comissão emitirá relatório contendo o resultado do JULGAMENTO deste Edital, com classificação das licitantes, que estará assinado pelos membros que dela participaram.

6.2 - A Homologação desta licitação e a Adjudicação do seu objeto em favor da licitante cuja proposta de preços seja classificada em primeiro lugar são da competência do(s) Ordenador(es) competente(s).



6.3 - O Ordenador competente se reserva o direito de não homologar e revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado sem que caiba a qualquer das licitantes o direito de qualquer reclamação ou indenização.

## 7 - DA CONTRATAÇÃO

7.1 - O Município de Aurora e a(o) licitante vencedor(a) desta licitação assinarão contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação para este fim expedida pela Prefeitura Municipal, sob pena de decair do direito à contratação.

7.2 - A recusa injusta da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço constante de sua proposta de preços.

7.3 - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Prefeitura Municipal de Aurora especialmente designado.

7.3.1 - O representante da Prefeitura Municipal de Aurora anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.3.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.4 - O prazo para o início da prestação dos serviços fica fixado em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviços.

7.5 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, porém, será considerado prorrogado o prazo, caso esteja pendente algum pagamento e/ou a tramitação das medidas extrajudiciais e/ou judiciais propostas pela Contratada a favor da Contratante, cuja duração do prazo dos serviços nestes casos específicos fica vinculada ao término dos processos administrativos e/ou judiciais propostos pela Contratada a favor da Contratante.

7.6 - A prorrogação de prazo, prevista no Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo(s) Ordenador(es) da Despesa.

7.7 - Ocorrerá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

7.7.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;

7.7.2 - Cometimento reiterado de erros na prestação dos serviços;

7.7.3 - Decretação de concordata, falência ou dissolução da firma, ou ainda insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;

7.7.4 - Alteração social ou a modificação da finalidade ou de estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

7.7.5 - Razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pela Prefeitura Municipal;

7.7.6 - O atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura, decorrentes dos serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



7.8 - A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo(s) Ordenador(es) da Despesa.

7.9 - É facultada à Prefeitura Municipal de Aurora, quando o convocado não assinar termo do contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com este Edital, ou revogar esta licitação.

7.10 - A Prefeitura Municipal de Aurora poderá, a seu critério, determinar a execução antecipada de serviços, obrigando-se a Contratada a realizá-los.

## **8 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1 - Obrigam-se a CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo Edital e respectivo Contrato originários desta Tomada de Preços, e as normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

### **CONTRATANTE**

8.2 - As obrigações da CONTRATANTE são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante deste Edital, independente de sua transcrição.

### **CONTRATADA**

8.3 As obrigações do(a) CONTRATADO(A) são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante deste Edital, independente de sua transcrição.

## **9 - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES AO CONTRATO**

9.1 - À Contratante caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nos serviços, que se fizerem necessários, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do Art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

9.2 - Caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços este será objeto de Termo Aditivo ao contrato, após o que, será efetuado o pagamento.

## **10 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

10.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente a prestação dos serviços em até, no máximo, 10 (dez) dias úteis a partir da data em que os valores incrementados ingressarem nos cofres municipais, em caráter administrativo ou judicialmente, o que ocorre, neste último caso, quando as execuções fiscais patrocinadas pelo futuro contratado tornarem-se definitivas. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o serviço prestado.

10.2 - Os pagamentos serão efetuados através de cheque nominal ou transferência bancária.

10.3 - Os preços são firmes e irrevogáveis.

10.4 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar a presente TOMADA DE PREÇOS, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

10.5 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que



**Prefeitura Municipal de Aurora**  
**Governo Municipal**

CNPJ nº 07.978.042/0001-40



objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

## 11 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - As despesas decorrentes da respectiva contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, com a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
06	01	04.123.0045.2.007.0000	3.3.90.36.00 / 3.3.90.39.00

## 12 - DOS RECURSOS

12.1 - Das decisões proferidas pela Administração decorrentes da presente licitação, caberá recurso de acordo com o Art. 109, da Lei 8.666/93.

12.2 - Os recursos serão dirigidos à Prefeitura Municipal de Aurora, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, devidamente arazoado, e submetido pelo representante legal da empresa, observando-se os prazos de que trata o Art. 109, da Lei 8.666/93.

12.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura e encaminhados à Comissão.

12.4 - Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal.

## 13 - DO INADIMPLEMENTO, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

13.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas neste Edital e no respectivo Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.

13.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

13.3.1 - Advertência;

13.3.2 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação;

13.3.3 - Impedimento de contratar com a Administração;

13.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.4 - A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido neste Edital e no respectivo Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

13.4.1 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

13.4.2 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

13.4.3 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no subitem anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.



#### **14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - A apresentação da proposta configura que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e demais condições para o cumprimento das obrigações desta licitação.

14.2 - À contratada caberá toda e qualquer obrigação civil, penal e trabalhista decorrentes da execução do contrato.

14.3 - A contratada se obriga a manter as condições de habilitação previstas no Edital de licitação, durante a execução do contrato.

14.4 - A Comissão Permanente de Licitação atenderá aos interessados, no horário de 07:30 às 13:00 horas, de 2ª à 6ª feira, na sede da Prefeitura Municipal de Aurora, sito na Av. Antonio Ricardo, 43, Centro, Aurora/CE, ou pelo telefone (88) 3543-1491.

14.5 - É facultada a Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo.

14.6 - Esta Tomada de Preços poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidenciada a notória relevância de interesse da Prefeitura Municipal de Aurora, sem que caiba aos licitantes qualquer indenização.

14.7 - A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

14.8 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato, na forma da Lei.

14.9 - A homologação da presente Licitação é da competência da CONTRATANTE, nos termos da Lei.

14.10 - Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aurora, aplicando-se os dispositivos da Lei 8666/93 e legislação complementar.

14.11 - Das decisões da CPL caberá recurso previsto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

14.12 - Fica eleito o Foro da Comarca de Aurora/CE para dirimir qualquer dúvida na execução deste Edital.

Aurora/CE, 26 de novembro de 2019.

Hilton Batista de Lima  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.11.26.1**

**1. OBJETO E ESTIMATIVA DE RECEITA**

1.1 - Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, na área de direito tributário, para realizar a regularização da base de cálculo do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, possibilitando o aumento da receita mensal da quota do FPM destinada ao Município de Aurora/CE, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças.

1.1.1 - Readequação das parcelas vincendas dos valores do Fundo de Participação dos Municípios, através de medida judicial urgente que assegure ao município o recebimento dos valores integrais da parcela do FPM sem a dedução de valores referentes a Incentivos Fiscais e quaisquer restituições.

1.1.2 - RECEITA PREVISTA: Em análise superficial, pois pendente de auditoria pormenorizada a ser executada pelo(a) contratado(a), estima-se inicialmente que o valor mensal da receita a ser incrementada corresponde ao valor de R\$ 208.310,05 (duzentos e oito mil trezentos e dez reais e cinco centavos).

1.1.3 - O repasse financeiro à contratada inexistirá, caso não haja resultado efetivo de crédito incrementado junto ao Município de Aurora/CE.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1 - A gestão pública no Brasil evoluiu de um modelo patrimonialista para uma administração gerencial, buscando transpor os desafios para uma administração mais eficiente. No novo modelo, o controle passa a ser de resultados, ensejando um maior planejamento para a consecução de metas. Buscando corrigir os rumos na gestão das finanças públicas e positivar a moralidade administrativa, foi sancionada a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que tem como objetivo principal o equilíbrio das contas públicas. Não deve haver nem excesso de arrecadação, nem excesso de gastos. Sendo assim, a LRF veda que o Chefe do Poder executivo renuncie à receita, salvo se obedecer a algumas exigências.

2.2 - A evolução da gestão pública no Brasil passou por três modelos. Essas modalidades surgiram sucessivamente ao longo do tempo, buscando transpor desafios a uma administração mais eficiente. Atualmente, a Administração Pública adota uma postura espelhada nas empresas privadas, focadas na eficiência e na consecução de objetivos pré-definidos.

2.3 - A Burocracia como forma de gestão foi instituída no Brasil nos anos 60 com o propósito principal de moralizar a Administração, até então gerida de forma patrimonialista, com a utilização da máquina pública para satisfazer interesses pessoais dos que detinham o poder. O modelo burocrático tinha como princípio orientador a legalidade e focava no controle dos processos. Suas disfunções, porém, levaram a uma gestão ineficiente, incapaz de atender as necessidades dos usuários do serviço público.

2.4 - Nesse contexto, após diversas tentativas frustradas de desburocratização, foi instituído em 1995, o modelo gerencial de gestão pública. Através dele, a administração passaria a atuar de forma semelhante ao setor privado, com foco na redução de custos e maximização da satisfação dos usuários, estabelecendo uma postura mais empreendedora do Estado.



2.5 - A partir de ent o, a gest o passa a ser orientada pela efici ncia e qualidade. O controle passa a ser de resultados, n o mais de meios, com a estipula o pr via dos objetivos a serem perseguidos. Instrumentos s o criados para estimular a participa o dos cidad os, seja discutindo a aloca o de recursos atrav s do or amento participativo, seja impugnando atos lesivos   moralidade administrativa- atrav s da A o Popular.

2.6 - Apesar das novidades implantadas, a Burocracia n o foi completamente abandonada. A Administra o Gerencial est  apoiada no modelo anterior, conservando alguns princ pios fundamentais. Os principais desafios s o a flexibiliza o dos processos para que os  rg os atuem com maior autonomia em busca do atingimento de metas e uma participa o cada vez maior dos cidad os-usu rios na gest o p blica. A atua o das empresas privadas   o norte a orientar a nova mentalidade dos gestores.

### DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

2.7 - Tendo em vista essa nova mentalidade administrativa, orientada pela efici ncia e qualidade, e com embasamento no artigo 165,   9  da Constitui o Federal de 1988 em 04/05/2000 foi aprovada a Lei Complementar n  101/2000, tamb m conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) com o prop sito de corrigir os rumos da administra o p blica. Seu principal objetivo   **prevenir o endividamento p blico irrespons vel, prevendo puni es para os agentes p blicos pela m  gest o financeira, preservando assim o equil brio entre receitas e despesas p blicas.**

2.8 - A LRF apoia-se em quatro pontos principais: o planejamento, a transpar ncia, o controle e a responsabilidade. O planejamento or ament rio, fruto da vis o gerencial da nova administra o p blica, deve nortear toda a a o do gestor p blico. As decis es tomadas devem ter como norte n o a dura o do mandato, mas devem ter em vista a efici ncia e efic cia a longo prazo. A es eleitoreiras, que geram d vidas nos  ltimos meses de mandato para ser repassadas ao gestor seguinte comprometendo a execu o do or amento previsto, n o s o mais toleradas.

2.9 - A transpar ncia nas finan as p blicas passa a ser regra geral, prevendo a lei diversos mecanismos para disponibilizar as origens e aplica es dos recursos p blicos a popula o, facilitando a fiscaliza o, dentre eles: publica o de relat rios e demonstrativos, realiza o de audi ncias p blicas e a presta o de contas.

2.10 - A LRF tamb m se apoia na gest o financeira respons vel. O C digo Penal passou a prever san es para o descumprimento das regras estabelecidas pela Lei. ***Sendo assim ser o punidos a inscri o em restos a pagar sem disponibilidade financeira, n o-publica o dos demonstrativos previstos, a realiza o de despesas de car ter continuado sem a receita correspondente e a realiza o de despesas de capital em volume menor que as receitas foram tipificadas na legisla o.***

2.11 - O controle da execu o or ament ria deve ser rigoroso e cont nuo, a ser realizado pelo Poder Legislativo, auxiliado pelos Tribunais de Contas, pelos conselhos fiscais criados pela LRF, pelo Minist rio P blico e pelos cidad os.

### DA REN NCIA DE RECEITAS

2.12 - O objetivo principal da Lei de Responsabilidade Fiscal   o equil brio das contas p blicas. N o deve haver nem excesso de arrecada o, nem excesso de gastos. Sendo assim, uma vez que a receita arrecadada deve ser correspondente ao montante da despesa, n o faz sentido que o gestor renuncie alguma receita. A LRF veda que o Chefe do Executivo conceda isen es, anistias, remi es, cr ditos



**Prefeitura Municipal de Aurora**  
**Governo Municipal**  
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



presumidos ou quaisquer outros benefícios que importem em diminuição do montante a ser arrecadado. Tal regra busca evitar que os titulares de mandato, ao assumir o posto, concedam favores pelo apoio recebido durante a campanha eleitoral.

Prevê o artigo 14 da LRF:

A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Pelo exposto, há apenas duas exceções para a permissão da renúncia de receita:

- 1) **Quando houver compensação.** O benefício a ser concedido deve ser suportado pelo aumento na arrecadação de algum imposto, seja por majoração da alíquota ou mudança na base de cálculo.
- 2) **Quando o benefício for previsto na Lei Orçamentária Anual.** Uma vez tendo sido previsto o benefício no orçamento, foram previstas também despesas menores, preservando o equilíbrio das contas públicas.

2.13 - A Constituição Federal determina, ainda, em seu artigo 165, §6º, que a o projeto de lei orçamentária deve ser acompanhado de um demonstrativo do efeito das isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícias sobre as receitas e despesas.

2.14 - A proibição da renúncia de receitas incide também sobre a instituição de impostos. Após a edição da lei, todos os entes políticos são obrigados a instituir os impostos de sua competência.



2.15 - Os avanços na administração pública são uma resposta à necessidade que o Estado tem de cumprir seu papel perante uma sociedade cada vez mais exigente e fiscalizadora, de forma ágil e eficiente.

2.16 - Neste contexto, a renúncia de receitas, deve ser um instrumento capaz de fomentar o desenvolvimento sócio-econômico, promovendo o surgimento de novas atividades econômicas, e gerando emprego e renda e não apenas a transferência de recursos da sociedade para o setor privado.

2.17 - Garantir um ou outro resultado exige um rigoroso controle dos resultados de modo a evitar que a sociedade pague a conta sem obter os devidos benefícios.

2.18 - Vale salientar que em fiscalizações atuais realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará/TCE, alguns dos apontamentos realizados pelo mesmo foram, junto às Secretarias de Finanças Municipais, foram:

- ✓ Falta de estrutura e atuação do setor de arrecadação dos municípios;
- ✓ Ineficiência ou total omissão das políticas de arrecadação dos municípios;
- ✓ Falta de políticas de fiscalização quanto aos fatos geradores definidos no CTM;
- ✓ Não aplicabilidade das sanções definidas nos CTM's culminando com o processo de execução fiscal dos contribuintes inadimplentes.

2.19 - Em face desses apontamentos, gestores municipais deverão receber seus relatórios de gestão com indicação de crimes de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA em caso de manutenção da inércia administrativa, bem como podendo resultar em CRIMES DE RESPONSABILIDADE, havendo a desobediência pelas recomendações não atendidas.

2.20 - Diante do exposto, se faz necessário a contratação de uma **empresa ou profissional especializado(a) para assessorar a Secretaria de Finanças na elaboração de levantamento de valores e ajuizamento de ação visando arrecadação aumento na arrecadação do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO MUNICIPAL.**

2.21 - Em face do município não dispor de pessoal especializado em recuperação tributária, ausência de equipe técnica para apuração, levantamento e elaboração de cálculo referente ao incremento mensal, com base na receita bruta da União, excluindo-se as isenções fiscais do PIS PROTERRA e outros, bem como de aparato tecnológico (sistemas) que permita o monitoramento do incremento e acompanhamento judicial, **sugere-se a contratação de empresa ou profissional especializado(a) para assessorar a Secretaria de Finanças nessa tarefa.**

### **3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

3.1 - Levantamento e apuração do montante mensal a ser incrementado a título de Fundo de Participação dos Municípios, sem deduções e isenções fiscais (PIN e PROTERRA).

3.2 - Assessoria e consultoria em recuperação tributária visando incremento no Fundo de Participação dos Municípios (FPM), como base de cálculo a receita bruta da União Federal, em conformidade com as normas e legislação vigentes.



3.3 - Ajuizamento de medida cautelar de urgência que vise concessão do incremento mensal, com acompanhamento e atuação em processos judiciais no âmbito federal, em trâmite na primeira instância, segunda instância (Tribunal Regional Federal) e em trâmite nos Tribunais Superiores (Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal), mediante a elaboração de peças judiciais, apresentação de memoriais e sustentação oral.

3.4 - O licitante vencedor deverá realizar análise documental, conferindo os índices e coeficientes pertinentes, bem como apurar os valores que deveriam haver sido transferidos ao Município e compará-los com os valores efetivamente repassados, procedendo, ainda, a atualização devida de acordo com os índices oficiais aplicáveis ao caso.

3.5 - Devem ser realizados, assim, o diagnóstico e a mensuração dos créditos a serem incrementados a receita municipal, no que pertine aos valores do FPM, solicitando todos os documentos que entenda necessários e realizando pesquisa junto aos entes públicos competentes.

#### **4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

4.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente a prestação dos serviços em até, no máximo, 10 (dez) dias úteis a partir da data em que os valores incrementados ingressarem nos cofres municipais, em caráter administrativo ou judicialmente, o que ocorre, neste último caso, quando as execuções fiscais patrocinadas pelo futuro contratado tornarem-se definitivas. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o serviço prestado.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados através de cheque nominal ou transferência bancária.

4.3 - Os preços são firmes e irrevogáveis.

4.4 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar a presente TOMADA DE PREÇOS, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.5 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

#### **5. VIGÊNCIA CONTRATUAL**

5.1 - O futuro Contrato terá de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, porém, será considerado prorrogado o prazo, caso esteja pendente algum pagamento e/ou a tramitação das medidas extrajudiciais e/ou judiciais propostas pela Contratada a favor da Contratante, cuja duração do prazo dos serviços nestes casos específicos fica vinculada ao término dos processos administrativos e/ou judiciais propostos pela Contratada a favor da Contratante.

#### **6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 - As despesas do Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos nas seguintes dotações orçamentárias:



**Prefeitura Municipal de Aurora**  
**Governo Municipal**  
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
06	01	04.123.0045.2.007.0000	3.3.90.36.00 / 3.3.90.39.00

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

7.1 - As obrigações da CONTRATANTE são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independente de sua transcrição.

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - As obrigações do(a) CONTRATADO(A) são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independente de sua transcrição.

**9. VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO**

9.1 - O valor máximo admitido para esta contratação é o que consta na tabela abaixo, de acordo com pesquisas de preços realizadas pelo Município de Aurora/CE, com empresas/profissionais atuantes no ramo do objeto licitado.

Item Nº	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, na área de direito tributário, para realizar a regularização da base de cálculo do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, possibilitando o aumento da receita mensal da quota do FPM destinada ao Município de Aurora/CE, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças.	Mês	12	18.000,00	216.000,00
<b>Total</b>					<b>216.000,00</b>

Aurora/CE, 26 de novembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
José Antonio de Macedo Neto  
Ordenador de Despesas  
Secretaria Municipal de Finanças



**ANEXO II**  
**PROPOSTA PADRONIZADA**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aurora.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas e condições da modalidade Tomada de Preços n.º 2019.11.26.1.

Declaramos ainda que, após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar, não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados no Anexo I, caso sejamos vencedores da presente licitação.

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, na área de direito tributário, para realizar a regularização da base de cálculo do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, possibilitando o aumento da receita mensal da quota do FPM destinada ao Município de Aurora/CE, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, conforme especificações constantes no Edital Convocatório.

Item N°	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, na área de direito tributário, para realizar a regularização da base de cálculo do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, possibilitando o aumento da receita mensal da quota do FPM destinada ao Município de Aurora/CE, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças.	Mês	12		
<b>Total</b>					

Valor Total da Proposta: R\$ .....

Proponente: .....

Endereço: .....

CNPJ/CPF: .....

Data da Abertura: .....

Hora da Abertura: .....

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Data: .....

.....  
Assinatura do Proponente



**ANEXO III**  
**MINUTA DO CONTRATO**

Contrato de presta o de servi os firmado entre o Munic pio de Aurora/CE, atrav s da Secretaria Municipal de Finan as e ....., para o fim que nele se declara.

O **MUNIC PIO DE AURORA**, Estado do Cear , pessoa jur dica de direito p blico interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.978.042/0001-40, atrav s da Secretaria Municipal de Finan as, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Jos  Antonio de Macedo Neto, residente e domiciliado nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado ....., estabelecida (residente e domiciliado(a)) na ....., inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o n.º ....., neste ato representada por ....., portador(a) do CPF n.º ....., apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licita o na modalidade TOMADA DE PRE OS n.º 2019.11.26.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas altera es posteriores, mediante cl usulas e condi es seguintes.

**CL USULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1** - Processo de Licita o na modalidade TOMADA DE PRE OS n.º 2019.11.26.1, de acordo com o § 2.º, do Art. 22, da Lei Federal n.º 8.666/93, devidamente homologado pelo Sr. Jos  Antonio de Macedo Neto, Ordenador da Secretaria Municipal de Finan as.

**CL USULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1** - O presente Instrumento tem por objeto a contrata o de servi os t cnicos especializados de consultoria e assessoria jur dica, na  rea de direito tribut rio, para realizar a regulariza o da base de c culo do Fundo de Participa o dos Munic pios - FPM, possibilitando o aumento da receita mensal da quota do FPM destinada ao Munic pio de Aurora/CE, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finan as, conforme especifica es constantes no Anexo I do Edital Convocatrio, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

.....

**CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECU O DOS SERVI OS**

**3.1** - A CONTRATADA se obriga a executar os servi os no regime de execu o indireta.

**CL USULA QUARTA - DO PRE O, DAS CONDI ES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUIL RIO ECON MICO-FINANCEIRO**

**4.1** - O objeto contratual tem o valor mensal de R\$ ....., totalizando o valor de R\$ ....., a serem pagos de forma proporcional aos valores efetivamente incrementados nos cofres municipais.

**4.2** - Os pagamentos ser o realizados mediante apresenta o da Nota Fiscal e fatura correspondente a presta o dos servi os em at , no m ximo, 10 (dez) dias  teis a partir da data em que



os valores incrementados ingressarem nos cofres municipais, em caráter administrativo ou judicialmente, o que ocorre, neste último caso, quando as execuções fiscais patrocinadas pelo futuro contratado tornarem-se definitivas. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o serviço prestado.

**4.2** - Os pagamentos serão efetuados através de cheque nominal ou transferência bancária.

**4.3** - Os preços são firmes e irrevogáveis.

**4.4** - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar a presente TOMADA DE PREÇOS, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

**4.5** - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**5.1** - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, porém, será considerado prorrogado o prazo, caso esteja pendente algum pagamento e/ou a tramitação das medidas extrajudiciais e/ou judiciais propostas pela Contratada a favor da Contratante, cuja duração do prazo dos serviços nestes casos específicos fica vinculada ao término dos processos administrativos e/ou judiciais propostos pela Contratada a favor da Contratante.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6.1** - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
.....	.....	.....	.....

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** - A Contratante obriga-se a:

**7.2** - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência / Projeto Básico e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

**7.3** - Fornecer todos os dados e documentos necessários à execução dos serviços aos profissionais credenciados e indicados pela Contratada da prestação das atividades necessárias a execução do serviço objeto deste instrumento Contratual.

**7.4** - Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho dos serviços contratados.

**7.5** - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

**7.6** - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.



#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** - A Contratada obriga-se a:

**8.2** - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.3** - Executar o objeto em conformidade com as condições do Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais.

**8.4** - Guardar e fazer com que seus prepostos empregados guardem absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

**8.5** - Utilizar, na execução do contrato, pessoal especializado e treinado para desempenho das respectivas funções, assumindo integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da prestação do serviço e administração dos recursos humanos necessários á execução do contrato, que não terão nenhum vínculo trabalhista para com a CONTRATANTE.

**8.6** - Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

**8.7** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

**8.8** - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

**8.9** - A ausência ou omissão da fiscalização da contratante não eximirá a prestação dos serviços das responsabilidades previstas deste instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES**

**9.1** - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO**

**10.1** - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**10.2** - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização

**10.3** - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

**10.3.1** - advertência;

**10.3.2** - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

**10.3.3** - impedimento de contratar com a Administração;

**10.3.4** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração



Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1** - A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

**11.2** - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

**11.3** - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

**11.3.1** - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1** - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

**12.2** - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

**12.2.1** - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

**12.2.2** - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

**12.2.3** - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

**12.2.4** - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**13.1** - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

**14.1** - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS**

**15.1** - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1** - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Aurora/CE.



**Prefeitura Municipal de Aurora**  
**Governo Municipal**  
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

AURORA/CE, .....

.....  
**CONTRATANTE**

.....  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. .... CPF .....

2. .... CPF .....



**Prefeitura Municipal de Aurora**  
**Governo Municipal**  
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



## **COMPROVANTES DE PUBLICAÇÃO**

### **AVISO DE LICITAÇÃO**

Tomada de Preços nº 2019.11.26.1



**Prefeitura Municipal de Aurora**  
**Governo Municipal**  
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



## **AVISO DE LICITAÇÃO**

**Modalidade - Tomada de Preços**

**Tipo - Menor Preço**

**Edital Nº 2019.11.26.1**

**Objeto da Licitação: Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, na área de direito tributário, para realizar a regularização da base de cálculo do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, possibilitando o aumento da receita mensal da quota do FPM destinada ao Município de Aurora/CE, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, conforme especificações constantes no Edital Convocatório.**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aurora comunica aos interessados que no dia 17 de Dezembro de 2019 às 09:00 horas, na sala das sessões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Avenida Antonio Ricardo, 43, Centro, Aurora - CE, estará recebendo Envelopes de Habilitação e de Propostas de Preços, para abertura de Procedimento Licitatório cujo objeto supra citado. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aurora, no endereço acima mencionado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente das 7:30 às 13:00 horas ou ainda através dos endereços eletrônicos: [aurora.ce.gov.br](http://aurora.ce.gov.br) e/ou [licitacoes.tce.ce.gov.br](http://licitacoes.tce.ce.gov.br). Maiores informações poderão ser obtidas através do Fone (88)3543-1491.

Aurora/CE, 27 de Novembro de 2019.

Hilton Batista de Lima  
Presidente da Comissão de Licitação



**Prefeitura Municipal de Aurora**  
**Governo Municipal**  
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



## **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO**

### **Tomada de Preços N° 2019.11.26.1**

Certifico para os devidos fins que, foi publicado, nesta data, através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), conforme determina a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, o Extrato referente ao **AVISO DE LICITAÇÃO** na modalidade Tomada de Preços N° 2019.11.26.1, cuja abertura está prevista para o dia 17 de dezembro de 2019 às 09:00 horas, para o **OBJETO**: Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, na área de direito tributário, para realizar a regularização da base de cálculo do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, possibilitando o aumento da receita mensal da quota do FPM destinada ao Município de Aurora/CE, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, conforme especificações constantes no Edital Convocatório.

Aurora/CE, 27 de Novembro de 2019.

Hilton Batista de Lima  
Responsável pela Publicação



**Ministério da Infraestrutura  
COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
CONVOCAÇÃO**

Ficam os Senhores Acionistas da Companhia Docas do Ceará convidados a comparecerem à reunião da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada às 15:00 hs do dia 05.12.2019, em sua sede social, na Praça Amigos da Marinha, s/nº, Mucuripe, em Fortaleza, Estado do Ceará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

I – Alteração do Estatuto Social, adequando-o às disposições da Lei nº 13.844, de 18/06/2019, bem como ao novo tipo societário (empresa pública), como a possibilidade de os acionistas minoritários participarem dos conselhos de administração e fiscal somente se sua participação acionária atender aos percentuais mínimos dos arts. 141 e 161 da Lei nº 6.404, de 1976, respectivamente.

Encontra-se à disposição dos acionistas, na sede da CDC, a minuta do Estatuto Social a ser deliberada na AGE.

Fortaleza, 22 de novembro de 2019

**Eduardo Rocha Praça**

Presidente do Conselho de Administração

\*\*\* \*\*

Prefeitura Municipal de Cascavel - Aviso de Licitação - Tomada de Preço Nº 01.22.11/2019-TP – A Presidente da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação de Tomada de Preço Nº 01.22.11/2019-TP, do tipo Menor Preço por Lote, tendo como objeto: Contratação de empresa para execução de reforma das EEF Jacarecoara (Lote I) e EEF Franskim Camilo e reforma (Lote II) e ampliação das EEF Benigna Pacheco (Lote III), EFF do Choró Vaquejador (Lote IV), EEF Paulo Sarasate (Lote V) E EEF Abdon Dantas (Lote VI) no Município. A Sessão será realizada às 08h30min do dia 13/12/2019, na Sala da Comissão situada a Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2650 - Rio Novo – Cascavel/CE. A documentação do Edital na íntegra poderá ser adquirido no endereço acima mencionado, no horário de 08h às 12h e no seguinte sítio virtual: [www.tce.ce.gov.br/licitacoes](http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes). Maiores informações no endereço citado ou pelo Fone: (85) 3334.2840. Leane Maria de Queiroz Garcia.

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA  
- AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.11.26.2.**

A CPL, torna público que estará realizando Procedimento Licitatório, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, na área de direito tributário, visando à recuperação de créditos financeiros e econômicos referente à energia de imóveis públicos, impostos incidentes diretos e indiretos sobre contas de faturamento de energia elétrica e outros serviços correlatos junto ao Município de Aurora/CE. Abertura: 17 de dezembro de 2019 às 11:00 (onze) horas. Maiores informações pelo telefone (88) 3543-1491. **Aurora/CE, 26 de novembro de 2019. Hilton Batista de Lima, Presidente da CPL.**



**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA  
- AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.11.26.1.**

A CPL, torna público que estará realizando Procedimento Licitatório, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, na área de direito tributário, para realizar a regularização da base de cálculo do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, possibilitando o aumento da receita mensal da quota do FPM destinada ao Município de Aurora/CE. Abertura: 17 de dezembro de 2019 às 09:00 (nove) horas. Maiores informações pelo telefone (88) 3543-1491. **Aurora/CE, 26 de novembro de 2019. Hilton Batista de Lima, Presidente da CPL.**

\*\*\* \*\*

A empresa ML SERVICOS ODONTOLOGICOS S/S LTDA, situada a Av Dom Luiz, 1233, Sala 1910, Aldeota, Fortaleza-CE, CNPJ 14.568.660/0001-88, estará arquivando o DISTRATO SOCIAL assinado em 31/08/2019 no Oficial de Registro desta comarca Fortaleza-CE.

\*\*\* \*\*

